

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 03 de 06 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº **004/2020** de 03 de fevereiro de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) junto ao orçamento municipal de 2020, recursos de operação de crédito obtidos dentro do programa de financiamento para infraestrutura e saneamento-finisa, na realização de despesas de capital no âmbito da secretaria municipal de obras e dá outras providências.*”

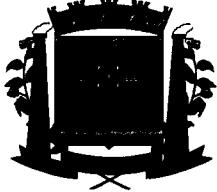
O projeto de Lei nº 004/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestarse sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município de 2020, a serem empregados pela Prefeitura dentro do programa de financiamento para infraestrutura e saneamento-finisa, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

"Art. 167. São vedados:

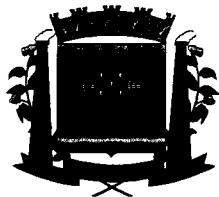
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;".

Segundo a mensagem 03/2020, que encaminhou o projeto, os recursos destinam-se à drenagem pluvial no Bairro Waldemar de Castro (Beco do Sapo), Travessa Miceno Caldeira até o Rio Ubá nas proximidades da Polícia Rodoviária Estadual e Rua Cel. Júlio Soares, assim como em asfaltamento, recapeamento asfáltico e calçamento poliédrico e de bloquetes em vias públicas.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2020.



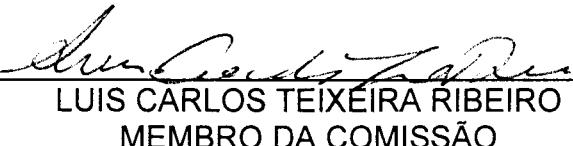
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 06 de fevereiro de 2020.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO